



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**LEI MUNICIPAL Nº 3.480, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR PESSOAL EM  
CARÁTER EMERGENCIAL, POR  
PRAZO DETERMINADO.”**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de 30 (trinta) cargos de Atendentes de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta lei, a contratação de servidores para suprir temporariamente as vagas criadas pela Lei Municipal nº 3.199/18.

§ 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), não podendo ser prorrogado.

§ 3º. A nomeação dos contratados somente poderá ocorrer após o início das aulas da educação infantil (EMEIS) da rede pública municipal, na forma presencial.

Art. 2º A forma de contratação será através de processo seletivo simplificado composto por análise curricular, entrevista e/ou outro procedimento a ser adotado através de edital.

§ 1º. A contratação, prevista nesta Lei, será precedida de processo seletivo público, amplamente divulgado e com critérios previamente estabelecidos para seleção, observados os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º. A comissão organizadora do edital e responsável pelo processo de seleção deverá ser composta por servidores do quadro efetivo do município.

Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo II e a



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete**

referência no anexo III da Lei Municipal nº 3390/19.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação  
2620 – Manutenção Educação Infantil  
3.1.9.0.04.99 – Outras contratações por tempo determinado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração